

IMPUGNAÇÃO DE CHAPA OU DE CANDIDATO(A) - Nº. 017/2021

Impugnante: **Maria das Graças Perera de Mello**
Impugnado(a): **Chapa 14 – “MUDA OAB”**
Presidente: Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo
Impugnado(a): Leonardo Sica (Vice-Presidente)

Feito sob minha relatoria.

A impugnação é tempestiva. A impugnante, por ser candidata a conselheira efetiva na Chapa 20 – “A OAB TÁ ON”, não tem legitimidade ativa para deduzir a impugnação (art. 8º., § 1º., do Provimento CFOAB nº. 146/2011). De outra parte, suscitou-se inadvertidamente no bojo da peça vestibular a inidoneidade moral do candidato a Vice-Presidente da chapa impugnada, Leonardo Sica, matéria completamente estranha aos limites estreitos do artigo 8º., § 2º., do Provimento CFOAB nº. 146/2011.

Vale dizer: somente se conhece de impugnação que tenha como matéria de fundo “ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro”.

Outrossim, registro que nos termos do artigo 8º., § 3º., do Estatuto da Advocacia e da OAB, “a inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que **obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente**, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar”. Não há, portanto, como se admitir que tal matéria seja suscitada no bojo de impugnação eleitoral.

Isto posto, **indefiro liminarmente a impugnação** (art. 8º., § 3º., do Provimento CFOAB nº. 146/2011), tanto pela ilegitimidade ativa da impugnante quanto pela impertinência da matéria, facultando-se à impugnante, se o caso, valer-se da via adequada para a suscitação da inidoneidade moral do impugnado. Serve a presente decisão de notificação.

São Paulo, 4 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral Seccional
Presidente